

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, a empresa **ENSEG - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 28.170.322/0001-06, com sede à av. Coletoras s/n Quadra 'c', Lotes de de 01 à 05 – Distrito industrial de Itaguaí, CEP 23.810-000, na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua gerente infra assinada, doravante denominada simplesmente de **ENSEG** e de outro lado o **SINSAÚDE – SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, entidade representativa da categoria profissional, neste ato representada por seu Diretor, doravante denominada simplesmente de **SINSAÚDE**, têm justo e acordado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VÍNCULO DA CATEGORIA

Este Acordo Coletivo de trabalho fica restrito a aplicação para as categorias obreira de RESGATISTAS, em decorrência das peculiaridades das atividades desenvolvidas destinados à prestação de serviços de atendimento médico pré-hospitalar de emergência, em unidade móvel, não vinculados a hospitais, laboratórios, clínicas e desde que sejam empregados das empresas que assinam o presente acordo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

As partes, de comum acordo, elegem como nova data-base o dia 01 de dezembro, sendo excepcionalmente e em razão disso, ajustada a vigência do presente instrumento para o período de 01 de agosto de 2007 até 30 de novembro de 2008.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de trabalho tem sua vigência ajustada para o período de 01 de agosto de 2007 até 30 de novembro de 2008.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01 de setembro de 2007, nenhum empregado da categoria obreira de RESGATISTA poderá receber salário inferior a R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUINTA - POSTO ESPECIAL

É facultado a empresa conceder gratificações, remunerações ou benefícios diferenciados, a seu critério, em razão de postos considerados especiais; estas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pela empresa ou ainda na decorrência de contratos com clientes que assim o exijam ou deliberem. O pagamento de tais gratificações, remunerações ou benefícios diferenciados, em razão de se circunscreverem a determinados postos, definidos como especiais pela empresa, não poderá ser objeto de isonomia ou qualidade por outros empregados que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, bem como, estas remunerações não integram para todos efeitos legais.

**Parágrafo único:** Fica convencionado que a perda do posto e da gratificação pelo empregado, por motivo justo, solicitação do cliente, ou ainda por alteração do contrato pelo cliente, que redundem em exclusão da qualificação ou remuneração diferenciada do posto, não constituirão alteração prejudicial das condições do contrato de trabalho de qualquer dos empregados da empresa que assina o presente acordo.

### CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá ticket alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a partir de 01/05/2008, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal e nos termos da portaria M.T.E. N.º 03, de 01/03/2002. O benefício aqui previsto poderá ser concedido por meio magnético.

**Parágrafo primeiro:** A empresa fornecerá café matinal aos seus funcionários consistente em um pão com margarina, acompanhado de café ou leite. Também fornecerá botijão de gás para preparo das refeições dos



*[Handwritten signature]*

funcionários, se assim desejarem.

**Parágrafo segundo:** Os benefícios aqui previstos serão regulados pela legislação do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), expressamente declarada a sua natureza não salarial, para qualquer efeito.

**Parágrafo terceiro:** A título de custeio do ticket alimentação, fica desde logo autorizado o desconto no valor de R\$ 1,00 (um real) do salário dos empregados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Considerando as peculiaridades próprias da atividade, marcada pela transitoriedade e mobilidade dos trabalhadores nos diversos postos, acordam as partes convenientes, com base no que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da Constituição, e tendo em vista a decisão TST-A-A-366.360/97.4 - Ac SDC de 01/06/98, que, com a concordância expressa dos trabalhadores, poderão a empresa fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale Transporte instituído pelas Leis 7.418/85 e 7.619/87 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à ENSEG, as alterações declaradas inicialmente.

**Parágrafo primeiro:** O benefício concedido na forma prevista nesta cláusula terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto não se constituindo em base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo majoração de tarifa, a empresa se obriga a complementar a diferença devida ao trabalhador.

**Parágrafo terceiro:** A empresa acordante fica liberada para, a seu exclusivo critério, concederem reembolso integral aos gastos efetuados com passagem por seus funcionários, aplicando o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário, conforme legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

A empresa concorda em afixar em seus quadros de avisos as convocações de reuniões programadas pelo Sindicato, desde que as mesmas contenham apenas data, local e assunto, bem como comunicações de interesse das entidades sindicais, não ofensivas às empresas.

#### **CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

As rescisões de contrato de trabalho de empregados demitidos, observadas as posições contidas no artigo 477 da CLT e seus parágrafos, serão homologadas no primeiro dia útil seguinte do aviso prévio trabalhado e em 10 (dez) dias corridos, nos demais casos. A não homologação e quitação nos prazos ajustados sujeitarão o empregador a pagar de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1 (um) salário.

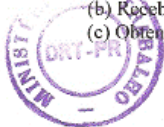
**Parágrafo primeiro:** Não comparecendo o trabalhador, no dia e hora anotados em seu aviso prévio para a homologação da rescisão do contrato de trabalho na sede do Sindicato Laboral, a entidade expedirá declaração assinada por seu representante e pelo preposto da empresa, atestando o comparecimento da empresa e a ausência do trabalhador no dia e hora aprezados, para fins de garantia de isenção de multas e outros encargos previstos em lei; do mesmo modo será fornecida declaração ao trabalhador no caso de ausência da empresa, para fins de exercício de seus direitos.

**Parágrafo segundo:** A empresa deverá apresentar, no ato da homologação, comprovante do depósito da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, conforme legislação vigente, além dos demais documentos necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS**

Desde que devidamente comprovadas e autorizadas serão abonadas as faltas do empregado no seu segundo meio expediente dos dias destinados a:

- (a) Recebimento do PIS, com exceção daqueles que recebem na empresa ou agências bancárias nela instaladas;
- (b) Recebimento da primeira parcela do abono
- (c) Obtenção da 2ª via da carteira de identidade;



R

- (d) Obtenção da 2ª via do C.P.F.;
- (e) Escritura da casa própria;
- (f) Obtenção da 2ª via da carteira de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior, devidamente comprovada, coincidente com a jornada normal de trabalho, quando este ocorrer na base territorial de seu sindicato e desde que em estabelecimento oficial de ensino. Para que se cumpra o objeto de presente cláusula o empregado deverá pré-avisar o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e fazer posteriormente comprovação do comparecimento na realização do referido exame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

Em virtude das peculiaridades das suas atividades e das regiões de atuação, inclusive diante do substrato fático, fica expressamente convencionado que a jornada de trabalho dos empregados da ENSEG será realizada no sistema de 12 x 36. O labor durante essas doze horas não serão consideradas hora extra, face à compensação realizada pela ausência de trabalho no dia seguinte.

**Parágrafo primeiro:** Considerando as peculiaridades do regime adotado, as 12 (doze) horas serão entendidas com normais, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso eventual de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte e decorra do estrito cumprimento da jornada estabelecida, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**Parágrafo segundo:** No sistema adotado do regime 12 x 36, o descanso semanal remunerado e feriados encontram-se automaticamente compensados, podendo ser programado para qualquer dia da semana, diante do regime adotado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa se obriga a fornecer aos empregados, quando do pagamento dos salários, os respectivos comprovantes que identifiquem o empregador e discriminem as parcelas remuneratórias e de descontos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO**

Como forma alternativa ao disposto no Artigo 396 da CLT, a empregada que estiver efetivamente amamentando o filho até 6 (seis) meses de idade, atendidas as recíprocas conveniências, poderá retardar em 1 (uma) hora a entrada no trabalho, ou antecipar em 1 (uma) hora a saída, durante o período de amamentação, sem prejuízo da remuneração normal da jornada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DEFICIENTE FÍSICO**

O sindicato representativo da categoria que assina este Acordo recomenda a empresa o aproveitamento, na medida de suas possibilidades, de mão-de-obra do deficiente físico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES E OUTROS**

Fica assegurado ao empregado a gratuidade do uniforme (calça, camisa, calçado, agasalho de frio e crachá). Os armários para guarda de roupas ficarão sob custódia do empregado e todos receberão e assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se pelo zelo e manutenção dos materiais recebidos. Em caso de extravio e/ou danos materiais, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização, os valores correspondentes, ressalvando-se a hipótese de inexistência de culpa do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA-AVISO DE DISPENSA**

O trabalhador dispensado sob a alegação de justa causa deverá ser avisado por escrito, no ato da demissão, com menção obrigatória ao Art. 482 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa enviará ao Sindicato, por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, relação nominal dos empregados, com os respectivos recolhimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO**



R

A jornada de trabalho será controlada por cartão, folha ou livro de ponto, ou ainda, escala de ponto, marcados manual ou mecanicamente, sendo dispensada sua marcação no intervalo para a refeição, conforme faculta a Portaria 3.082/81 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADICIONAL INSALUBRIDADE**

Independente de perícia médica será pago adicional de insalubridade na forma da portaria N. 3214/78 – Norma Regulamentadora n. 15, para os exercentes das funções de RESGATISTA, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CELETÁRIA**

Nos termos do artigo 513, alínea “e” da consolidação das leis do trabalho e segundo entendimento manifesto do supremo tribunal federal, sempre que forem notificados pelos sindicatos convenientes a empresa procederá aos descontos nos salários de seus empregados (contribuição sindical obreira), dos valores por eles fixados, respctados os termos ora ajustados, que prevêm:

**Parágrafo primeiro:** O Sindicato fará as homologações em rescisões de contrato, mesmo que as empresas estejam inadimplentes com suas obrigações convencionais, notadamente quanto ao pagamento das taxas instituídas em convenções coletivas. Fica ressalvado, porém, o direito do Sindicato adotar medidas legais para resguardar os direitos dos trabalhadores e da entidade representativa. O sindicato profissional obter-se -á de realizar reuniões prévias com o empregado antes do ato da homologação, podendo fazê-lo em conjunto com o empregador ou após a homologação da rescisão contratual;

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado o direito dos trabalhadores apresentarem oposição à contribuição sindical, atendendo às seguintes condições:

- a) o pedido deverá ser manuscrito e efetuado pelo próprio empregado;
- b) não serão aceitos pedidos coletivos efetuados em um único formulário (p.e.: abaixo-assinado);
- c) serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular os pedidos de oposição;
- d) os empregados terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do presente acordo, para manifestarem seu direito de oposição;
- e) o sindicato se compromete a dar ampla divulgação do acordo ora realizado.

**Parágrafo terceiro:** O sindicato não incluirá contribuições instituídas por negociação coletiva, sob qualquer título, sem que seja assegurado o direito de oposição dos empregados, nos termos do procedente n.º 119 do TST.

**Parágrafo quarto:** Pelo descumprimento deste acordo, a parte infratora ficará sujeita a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por obrigação descumprida, reversível ao FAT, instituído pela Lei 7998/90, nos termos dos art. 5º, § 6º e 13 da Lei 734/85.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, as empresas concederão à família, de imediato, a título de auxílio funeral, um adiantamento equivalente a até 1 (um) piso salarial respectivo, a ser descontado de salário ou outros créditos trabalhistas, quando da quitação.

**Parágrafo único:** Os empregados em períodos de experiência (noventa dias), não fazem jus a este benefício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL**

Fica instituída pelo presente instrumento, Contribuição Social Sindical, que será paga pela empresa ao Sindicato obreiro com a finalidade de auxiliá-los nos projetos sociais em benefício da categoria profissional. Esta contribuição será paga contra-recibo, mensalmente, no valor de R\$ 4,00 ( quatro reais ) por empregado, tal pagamento deverá ser efetuado do dia 10 ao dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação de listagem dos empregados, diretamente na sede do sindicato.

**Parágrafo Único:** O estabelecimento pode optar por depósito em conta corrente e após comprovação do depósito, o Sindicato tem dez dias para envio do respectivo recibo.



2

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO**

As partes acordantes, por estarem justas e acordadas, assinam o presente acordo, que foi autorizado em assembléia extraordinária, para tal fim especificamente convocada, destinado uma via ao ÓRGÃO REGIONAL DO TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, assegurando seus legítimos, jurídicos e legais efeitos.

Cornélio Procópio, 24 de setembro de 2007.

**SINSAÚDE - SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO**


**REGINALDO RISTAU**  
RG.: 4.304.451-6 SSP-PR  
CPF.: 599.062.279-15

**ENSEG - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA.**

**MANOEL DAGOBERTO DE ALMEIDA**  
RG.: 112.541.53-7-SSP  
CPF.: 991.321.688-53

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM  
Londrina

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente  
Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo  
nº 46293.003867/2007-54  
Registrado e Arquivado na SDT/ LON sob o nº 0181807 data 05/11/07

  
**Helio dos Santos**  
Chefe Adjunto Auxiliar  
Mat. 141562 SDT/LON/PR

